



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0075058/2015 - SAP.USU.ALI

Joinville, 12 de fevereiro de 2015.

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**

**OBJETO: Registro de Preços visando a Aquisição de alimentos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Joinville.**

**IMPUGNANTE: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**

### **I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, contra os termos do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de Preços visando a **Aquisição de alimentos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Joinville.**

Cumprir informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

*Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 41, §2º:*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*[...]*

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não será conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme cláusula 16.5 do Edital. Segue a seguir o texto para compreensão:

## **12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.5** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

A par da ausência de representação da empresa ante a Administração, em virtude da ausência da cópia do contrato social, decido não acatar o pedido de impugnação.

## **II – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide por **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/02/2015, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 12/02/2015, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0075058** e o código CRC **D8FE563A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

15.0.000110-1

0075058v4

Criado por [u45656](#), versão 4 por [u45656](#) em 12/02/2015 09:58:06.